

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICIPIO DE TRABIJU - SP EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 006/2021 PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, SUPLENTES, PARA O TÉRMINO DO QUADRIÊNIO DE 2020/2024.

A Comissão Especial Eleitoral de Trabiju-SP, constituída nos termos da Resolução nº 001/2021 - COMDCA, por sua Presidente, senhora MARIA JOSÉ BELENTANI, no uso das atribuições e prerrogativas legais, faz saber a todos os interessados que tomarem conhecimento do teor deste Edital, que nos termos da Lei Ordinária do Município de Trabiju nº 609, de 11 de março 2019, será realizado o processo de seleção/eleição para escolha de 05 (cinco), novos membros, suplentes, do CONSELHO TUTELAR deste Município, para o término do mandato eletivo do quadriênio de 2020/2024, para eventuais substituições dos conselheiros titulares, inclusive férias, tudo mediante as condições estabelecidas neste Edital, a saber:

1- DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 As inscrições dos candidatos para as 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares, suplentes, deste Município serão recebidas na Secretaria da Prefeitura, situada na Rua José Letízio n° 556, Centro, em Trabiju/SP, no período de **13/12/2021 a 05/01/2022**, no seguinte horário: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda e sexta-feira e em dias úteis, com isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme calendário do anexo I.
- 1.2 A candidatura é individual e o pretendente não deverá manter vínculos políticos partidários, isto é, integrar Diretório Municipal, Comissão Executiva Provisória, Conselhos de Ética e de Disciplina e Fiscal e/ou de participar de qualquer outro órgão de direção de partido político.
- 1.2.1 A inscrição será realizada através de requerimento próprio (Ficha de Inscrição), ofertado pela Comissão Especial Eleitoral, no ato da inscrição, que deverá ser integralmente preenchido e assinado pelo candidato.
- 1.3 Somente poderão concorrer à eleição o candidato que preencher, até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:
 - a) reconhecida Idoneidade Moral;
 - b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;
 - d) estar em gozo dos direitos políticos;
- e) experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por, no mínimo, de 02 (dois) anos;
- f) comprovação de, no mínimo, ter concluído o ensino médio;



no CPF/MF;

Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) disponibilidade de horários para atender as atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar, independentemente de dias, locais, horários e escala de plantões;
 - h) possuir conhecimentos básicos de informática.
 - i) possuir conhecimentos básicos de Língua Portuguesa.
- 1.3.1 No ato da inscrição, a pessoa interessada deverá preencher o requerimento próprio (ficha de Inscrição) e apresentar a documentação abaixo relacionada, acompanhada de suas respectivas cópias reprográficas, recebendo a inscrição um número crescente e sequencial, a partir do número 001 (um), a saber:
- a) atestado de idoneidade moral, fornecido por qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal, por presidentes dos órgãos de classes ou outras autoridades públicas;
 - b) cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição
- c) comprovante de residência no município de Trabiju, há mais de 02 (dois) anos;
- d) certidão eleitoral ou documento análogo, obtido nos sites oficiais da Justiça Eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- e) declaração de que não mantém vínculos políticos partidários, isto é, que não integra diretório municipal, comissão executiva provisória, conselhos de ética e de disciplina e fiscal e/ou que não participa de qualquer outro órgão de direção de partido político;
- f) atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia, sites oficiais e/ou órgãos equivalentes, sendo que, no caso de existir processos criminais contra a pessoa interessada, esta deverá apresentar certidão de objeto fornecida pelos respectivos cartórios criminais comprovando a sua não condenação;
- g) declaração ou documento equivalente comprovando reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de prestação de serviços em entidades governamentais e/ou não governamentais na área da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h) declaração de disponibilidade de horários e que, se aprovado/eleito for, não manterá vínculo empregatício a partir da data de sua posse;
 - i) 02 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais;
- j) histórico escolar ou declaração de escolaridade comprovando conclusão do ensino médio;
- k) declaração, firmada de próprio punho, de que possui conhecimentos básicos de informática.
- 1.4 Todas as inscrições serão presenciais e <u>não</u> serão aceitas inscrições por procuração, e-mail ou por via postal.
- 1.5 No ato da inscrição, que importará no reconhecimento e aceitação tácita de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, o



ESTADO DE SÃO PAULO

candidato receberá comprovante de inscrição, o qual deverá ser apresentado todas as vezes que for solicitado e durante as fases do certame.

- 1.6 A inscrição será considerada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais, se for verificada qualquer falsidade nas declarações do candidato.
- 1.7 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, verificando irregularidades sanáveis na documentação apresentada pelo interessado, o notificará para que promova a correção ou a complementação no prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de recusa e indeferimento do pedido de registro da candidatura, conforme calendário do anexo I.
- 1.8 Encerrado o prazo das correções da documentação apresentada pelas pessoas interessadas, a Comissão Especial Eleitoral lavrará ata, no prazo de 03 (três) dias, contendo os nomes dos candidatos habilitados, publicando somente a relação dos mesmos na imprensa local/regional do município, bem como através de sua afixação em prédios públicos, conforme calendário do anexo I.
- 1.9. Publicada a relação dos candidatos habilitados, qualquer cidadão poderá ofertar impugnação escrita e fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias, protocolando requerimento dirigido a Presidência da Comissão Especial Eleitoral, a qual notificará o impugnado para que, no prazo máximo de 03 (três) dias apresente sua defesa escrita, ouvindo-se, após, o órgão do Ministério Público, remetendo-a, em seguida, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação e julgamento, conforme calendário do anexo I.
- 1.10. Após decisão da Comissão Especial Eleitoral, quanto à defesa do candidato em processo de impugnação, a mesma tem o prazo de 03 dias uteis para publicar nova lista de candidatos aptos a realizar a prova de classificação, conforme calendário do anexo I.

2- DAS PROVAS

- 2.1 A Prova Escrita será realizada no dia 06/02/2022, na EMEF "Alfredo Evangelista Nogueira", sito a Rua Gabriel Domingues Varedas, nº 500 Centro, em Trabiju-SP, às 08:00 horas, conforme calendário do anexo I.
- 2.2 A prova escrita, terá duração máxima de 3 (três) horas, com pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte), conterá questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal Ordinária nº 609/2019; Conselho



ESTADO DE SÃO PAULO

Tutelar, suas finalidades e aplicações práticas, Conhecimentos Básicos de Informática e Conhecimentos Básicos de Língua Portuguesa.

- 2.3 A prova escrita constará de 20 questões, de múltipla escolha, com valor de 1,0 (um) ponto cada questão.
- 2.4 Será considerado habilitado para concorrer às eleições, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova escrita.
- 2.4.1 O candidato somente poderá se ausentar da sala depois de transcorrida 1 (uma) hora do início da aplicação da prova escrita.

3- DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

- 3.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da realização da prova, devidamente trajados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, momento em que os portões serão fechados, munidos do documento de identidade oficial contendo foto (RG, CNH, CTPS, etc), protocolo de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.
- 3.2 Não será permitida a entrada, no recinto da prova, de candidatos retardatários; aqueles que não apresentarem os documentos exigidos no item 3.1 serão desclassificados e não permanecerão no recinto em que for aplicada a prova de capacitação e classificação.
- 3.3 Durante a realização da prova, não será permitida a comunicação entre os candidatos, o uso de livros, cadernos, anotações prévias, calculadoras, celulares ou qualquer outro material ou instrumento análogo, sendo sumariamente retirados da sala os candidatos que tentarem lançar mão de meios não convencionais para realização da prova, assim como aqueles cujo comportamento se revele inconveniente e perturbador da boa ordem.
- 3.4 O não comparecimento do candidato à prova significará sua desistência do certame.
- 3.5 Não haverá segunda chamada para a prova e em nenhuma hipótese será aplicada a prova em locais e horários diferentes daqueles fixados para todos os candidatos.
- 3.6 Não haverá revisão de prova, sendo que a Comissão poderá, através de ofício ou por provocação, reconhecer e sanar quaisquer falhas formais verificadas durante ou após o procedimento.
- 3.7 Os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) do valor das provas serão considerados habilitados a concorrer às eleições.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.8 A Comissão Especial Eleitoral publicará, no prazo máximo de 03 (três) dias após às provas, a relação dos aprovados, conforme calendário do anexo I.

4- DA ELEIÇÃO

- 4.1 Os candidatos aprovados na prova de capacitação, para preenchimento de 05 (cinco) vagas de conselheiros suplentes, no Conselho Tutelar de Trabiju-SP, concorrerão à eleição no dia 20/02/2022, das 08:00 às 12:00 horas, tendo como local de votação e apuração dos votos o prédio da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira, situado na Rua Gabriel Domingues Varedas nº 500, Centro, em Trabiju-SP, ficando dispensada qualquer convocação nesse sentido, conforme calendário do anexo I.
- 4.2 É proibida a propaganda eleitoral dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, assim como a chamada "Boca de Urna" admitindo-se o debate e as entrevistas.
- 4.3 Serão coibidas quaisquer práticas que evidenciem abusos ou desvios eleitorais podendo ser cancelado o registro do candidato que transgredir as normas legais ou ser cassada a candidatura a qualquer tempo, na hipótese de serem apurados os desvios após o encerramento do pleito e responsabilizados seus autores.
- 4.4 O voto será secreto e exercido por meio de cédula oficial padronizada, impressa especialmente para o pleito, assegurando-se sigilo absoluto através de cabines ou anteparos que isolem o votante das demais pessoas.
- 4.5 Somente poderá votar eleitores portadores do título eleitoral do Município de Trabiju, expedidos até a data de publicação deste edital.
- 4.6 Nos locais de votação serão fixadas as listagens com o número, o nome dos candidatos devidamente registrados e apelidados.

5- DAS MESAS RECEPTORAS

5.1 As mesas receptoras de votos serão compostas por um presidente, um mesário e um suplente, voluntários indicados pela Comissão Especial Eleitoral.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2 O número de mesas receptoras será determinado conforme o número de eleitores e a necessidade do pleito.
- 5.3 Os trabalhos de cada mesa receptora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos, mediante credenciamento solicitado à Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 10 dias de antecedência do pleito.
 - 5.3.1 Cada candidato poderá indicar apenas 1 (um) fiscal.
- 5.3.2 O candidato é considerado fiscal nato; poderá entrar e sair do local de votação e apuração, a qualquer instante, desde que os portões da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira não estejam fechados e desde que não perturbe a boa ordem dos trabalhos.
- 5.4 Os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos e afins até o 3º grau não poderão fazer parte das mesas receptoras e de apuração de votos.
- 5.5 Os membros de cada mesa deverão estar no local de votação com 30 (trinta) minutos de antecedência, a fim de verificarem se o material e a urna receptora de votos estão em ordem, providenciando, o Presidente, para que sejam sanadas eventuais irregularidades.
- 5.6 Na hora fixada no Edital e estando tudo em ordem, o Presidente da Mesa declarará aberto o trabalho de votação.
- 5.7 Somente poderão permanecer em cada recinto de votação os membros da mesa e no máximo 02 (dois) fiscais de cada vez, assim como o eleitor, este durante o tempo necessário para a votação.
- 5.8 Cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa e em seguida se dirigirá à cabine de votação, assinalando, na cédula, o nome e/ou o número de até 02 (dois) candidatos de sua preferência dobrando em seguida a cédula e depositando-a na urna receptora de votos.
- 5.9 Os documentos válidos e exigidos para identificação do eleitor são o título de eleitor com a cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial que contenha foto ou o aplicativo e-título, instalado no celular.
- 5.10 Na hora aprazada para o término da votação, não será mais permitida a entrada de eleitores no prédio, pois os portões serão fechados; havendo, no recinto, eleitores que ainda não votaram, serão recolhidos os seus documentos de identificação ficando prorrogado os trabalhos até que todos os presentes votem.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.11 Encerrando os trabalhos de votação será lavrada ata constando o número de votantes, as ocorrências e os protestos oferecidos pelos eleitores e fiscais, se houver.

5.12 Os protestos escritos serão anexados à ata.

6- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1 Após o término da votação serão instaladas as juntas apuradoras, no mesmo local e com os mesmos membros das mesas receptoras; os presidentes das mesas receptoras exercerão as funções de presidentes das juntas apuradoras.
- 6.1.1 Poderão acompanhar a apuração de votos os candidatos e os fiscais por ele indicados.
- 6.2 Efetuada a contagem das cédulas de votação, o Presidente de cada junta apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores, registrado na lista de votantes.
- 6.3 Se o número de cédulas coincidirem com o número de votantes, será feito, de imediato, a contagem dos votos, caso contrário a divergência será levada à consideração da Comissão Especial Eleitoral que decidirá a respeito do assunto.
- 6.4 Apresentando a cédula qualquer sinal, rasuras ou dizeres suscetível de identificação do eleitor, o voto será anulado.
- 6.5 Assiste ao candidato o direito de formular qualquer protesto escrito, perante a junta apuradora, que será anexado à ata.
- 6.6 Se houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédula, ou mais de 02 (dois) nomes assinalados nas mesmas cédulas, deverão estas permanecer em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.
- 6.7 Na ata de apuração constarão também o dia e a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o local de apuração, o número total de votantes e de cédulas e o resultado da apuração, com o número de votos atribuídos a cada candidato, além dos votos brancos e nulos, se for o caso, anexando-se a ela os protestos escritos.
- 6.8 Todo material de apuração deverá ser entregue à presidência da Comissão Especial Eleitoral que, com os seus membros e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, totalizará os votos



ESTADO DE SÃO PAULO

de todas as mesas receptoras, lavrando ata própria que será assinada por todos os presentes, na qual deverá constar, no mínimo, os dados do item anterior.

7- DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- 7.1 Julgados os protestos, se houverem, e estando em ordem o procedimento eleitoral, os presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias publicará o resultado oficial da eleição, na imprensa local/regional e por meio de afixação nos átrios dos órgãos públicos municipais, conforme calendário do anexo I.
- 7.1.1 Será divulgado os nomes dos 05 (cinco) candidatos mais votados, para compor a lista de conselheiros suplentes para eventuais substituições dos conselheiros titulares.
- 7.2 Na hipótese de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.
- 7.3 Os 05 (cinco) candidatos, suplentes, eleitos ficarão à disposição para futuras convocações, pela ordem de classificação para as substituições legais dos conselheiros tutelares, titulares, a qualquer tempo.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os casos omissivos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as normas legais pertinentes.
- 8.2 Todos os procedimentos constantes deste Edital poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo representante do Ministério Público.
- 8.3 A qualquer tempo, poderá ser solicitada a presença de autoridades policiais civis e militares para a manutenção da ordem e boa execução dos trabalhos.

ANEXO I

CALENDÁRIO

Dados	Datas/Períodos
Publicação do Edital de Convocação	09/12/2021
Período de Inscrição	De 13/12/2021 a 05/01/2022



Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação legal para Correção de Documentos	06/01/2022
Prazo para Correção de Documentos	07/01/2022 a 11/01/2022
Publicação da Lista de Inscritos	14/01/2022
Prazo para Impugnação	De 17/01/2022 a 19/01/2022
Prazo para defesa do candidato	De 20/01/2022 a 24/01/2022
Publicação da Lista de candidatos aptos para prova	28/01/2022
Data da Prova	06/02/2022
Publicação da Lista dos Aprovados na prova	10/02/2022
Data da Eleição	20/02/2022
Data da Apuração dos Votos	20/02/2022
Publicação do Resultado Oficial da Eleição	23/02/2022

Trabiju, 09 de dezembro de 2021.

Maria José Belentani Presidente da Comissão Especial Eleitoral

> Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária da Comissão Eleitoral

Marcelo César da Silva Membro da Comissão Eleitoral

Rosângela Cristina Rodrigues Marcelino Membro da Comissão Eleitoral

CERTIDÃO: Certifico para os devidos fins que nesta data este Edital foi registrado na Secretaria da Prefeitura deste Município. Trabiju, 09 de dezembro de 2021.

> Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária da Comissão Eleitoral